JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. BASE LEGAL:

2.1. Art. 72, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021[1].

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada em Contabilidade Pública e serviços de assessoria contábil visa atender às necessidades técnicas, legais e operacionais da Câmara Municipal de Bonito/PA, que demanda um alto nível de especialização na gestão e controle dos recursos públicos.

A definição do preço proposto para a contratação baseou-se em uma análise detalhada do mercado, considerando os seguintes aspectos: Foi realizada uma pesquisa preliminar sobre os preços praticados no mercado nacional para serviços de contabilidade pública e assessoria contábil, garantindo que o valor proposto seja compatível com as condições do mercado.

Essa pesquisa incluiu a comparação de preços de empresas especializadas com experiência comprovada na prestação de serviços para órgãos públicos.

O preço apresentado está alinhado aos valores médios encontrados, garantindo tanto a competitividade quanto a justa remuneração pelos serviços prestados.

A contabilidade pública exige conhecimentos técnicos específicos, como o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração de relatórios

[1] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

orçamentários e financeiros, o controle da execução orçamentária e a assessoria em ações de controle e auditoria, entre outros.

Esses serviços requerem profissionais altamente qualificados e com experiência no setor público, o que justifica o valor de mercado atribuído a esse tipo de contratação.

A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica capacitada para atender às demandas da Câmara Municipal, oferecendo consultoria contínua, assessoria nos processos contábeis, elaboração de pareceres técnicos e cumprimento das normativas fiscais e contábeis.

O preço estipulado engloba todos os custos operacionais e a remuneração compatível com a qualificação técnica exigida.

Além do atendimento às exigências legais, os serviços de contabilidade pública e assessoria contábil agregam valor à gestão da Câmara Municipal, proporcionando maior eficiência, transparência e segurança na administração dos recursos públicos.

A empresa contratada também prestará suporte em auditorias, prestação de contas e elaboração de relatórios financeiros, essenciais para a boa governança e para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias da instituição.

O valor definido para a contratação foi estabelecido de forma a assegurar que a Câmara Municipal de Bonito/PA receba serviços de alta qualidade, com profissionais capacitados e adoção das melhores práticas contábeis aplicáveis ao setor público.

Considerando a necessidade de serviços contínuos e especializados, o montante contratado se mostra adequado e justo para ambas as partes, sendo compatível com as exigências e especificidades da prestação de serviços.

A contratação de uma empresa especializada é uma medida estratégica para garantir a regularidade das contas públicas e o pleno cumprimento das normas legais, assegurando que a Câmara Municipal tenha capacidade para realizar um planejamento financeiro eficaz, com maior controle sobre o orçamento e com relatórios contábeis claros e transparentes.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21[2], que exige a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado torna-se mais complexa na ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há possibilidade de redução de preços por meio da disputa entre interessados. Como já detalhado na justificativa da contratação, inexiste concorrência devido à ausência de pressupostos lógicos e objetivos que viabilizem uma disputa pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço exige a comprovação de sua adequação, levando em consideração os valores praticados pelo contratado em outros ajustes firmados. Dessa forma, demonstra-se que a condição de exclusividade não será utilizada para distorcer o preço praticado, garantindo que o valor cobrado da Administração contratante seja equivalente ao aplicado em outros contratos firmados pelo prestador do serviço.

Vejamos, por outro ângulo, a doutrinária, segundo Flávio Amaral Garcia, que bem reflete a posição desta Secretaria Municipal quanto à verificação do "preço de mercado" nos casos de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

> *Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são 3actíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou bem a ser entregue. Daí por que*

[2] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

> *parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante.*[3]

Exatamente nesse sentido, firma-se a Orientação Normativa n° 17 da AGU – Advocacia-Geral da União, *in verbis:*

> *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria AGU n° 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.*

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, verifica-se que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade de licitação, requer a demonstração da equivalência entre o valor a ser cobrado da Administração e os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou um objeto similar.

Para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base serviços realizados no Painel de Preços do Governo Federal por outros órgãos nacionais.

Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para esta casa, o que nos permite inferir que os preços estão compatíveis com a realidade mercadológica.

O valor mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) apresentando pela empresa **BRF CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 40.867.254/0001-26**, nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização é condizente com o praticado no mercado conforme demonstra tabela[4], ora em anexo

O preço global por 12 meses é de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Bonito, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que

[3] (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

[4] ***https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/***

mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais a Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Câmara Municipal de Bonito/PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **BRF CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 40.867.254/0001-26**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

Bonito/PA, 6 de janeiro de 2025

LUIS HENRIQUE DE SOUZA:82666288234
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DE SOUZA:82666288234

LUIS HENRIQUE DE SOUZA
Chefe do Setor de Compras

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO:34688721000158
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BONITO:34688721000158